ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macedo-PI em 16/04/2021
Secretário da Câmara

PROJETO DE LEI 015/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

APROVADO EM PLENÁRIO
Em votação única Discursão
Por unanimidade
Sala das sessões em 16/04/2021
Presidente da Câmara

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel, tipo terreno destinado a Construção de Unidade Escolar da Rede Municipal deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Vereadores de FRANCISCO MACEDO - PI aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir bem imóvel destinado a Construção de Unidade Escolar da rede municipal deste município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, através de desmembramento do imóvel urbano com área total de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) de propriedade do senhor Arilucio Antão de Carvalho.

Parágrafo único: A parte que será desmembrada para a aquisição totaliza uma área de **4.000,00m²** (Quatro mil metros quadrados), sendo 80 por 50 metros, georreferenciado e definido no sistema de **padronização WGS 84 lat. 07°19'40.7" e Log. 40°47'58.4**", compreendido dentro dos seguintes limites e metragens:: **AO NORTE**, Mede Oitenta metros (80m) com Joaquim Antonio de Carvalho; **AO SUL**, Mede Oitenta metros (80m) com a PI 243 que liga Francisco Macedo a Padre marcos; **AO LESTE**, Mede Cinquenta metros (50m) com José Arimateia de Alencar; **AO OESTE**, Mede cinquenta metros (50m) com Joaquim Antonio de Carvalho.

Art. 2º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata a o artigo 1º desta lei é de **R$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais), pago em parcela única, mediante a transferência da titularidade do bem imóvel, tipo terreno, em favor da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Francisco Macedo - PI.

Parágrafo único: O valor referido no caput deste artigo está em consonância com o valor de mercado, conforme avaliação técnica especifica.

Art. 3º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar para suporte das despesas oriundas da aquisição do referido imóvel.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios lançados nos orçamento anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Município de Francisco Macedo - Piauí, aos 15 de Abril de 2021.

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 015/2021

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Casa Legislativa de Francisco Macedo - PI

Temos a honra de encaminhar aos nobres legisladores o Projeto de lei nº 015/2021, de 15 de Abril de 2021, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel destinado a Construção de Unidade Escolar da Rede Municipal deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí e dá outras providências,* a fim de promover a ampliação da infraestrutura da rede municipal de ensino deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí.

Nesse sentido, o referido projeto de Lei traz no escopo a presente propositura de obter desse encorpado Legislativo, em consonância com vigente a autorização para aquisição de bem imóvel para garantir a ampliação da infraestrutura da rede de ensino neste município, a fim de promover as melhorias necessárias ao desenvolvimento social do município como um todo.

Como é do conhecimento dos nobres pares deste colendo, o Município de Francisco Macedo não dispõe de infraestrutura educacional que comporte todos os educandos matriculados na rede Municipal de ensino, onde constatamos o funcionamento de duas unidades num único prédio, sendo a Unidade Joaquim Antão de Carvalho e Professora Eleuza Maria de Alencar, motivo pelo qual solicitamos deste honroso plenário, a apreciação e deliberação do referido projeto de Lei Municipal.

Vale destacar ainda, que já houve sinalização de investimentos voltados a ampliação de infraestrutura escolar neste município, motivo que fundamenta a urgência da aquisição do referido imóvel, visando assegurar as emendas propostas para ampliação da rede escolar.

Diante do exposto, o poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável, em caráter de urgência do pleito.

Francisco Macedo – PI, 15 de Março de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal